

# DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL: CAMINHOS PERCORRIDOS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

Adriana Marques Ferreira <sup>1</sup>  
Víviam Carvalho de Araújo <sup>2</sup>  
Elaine da Costa Míscoli <sup>3</sup>  
Eliza Kelly Grosman Amorim <sup>4</sup>

## RESUMO

O Plano Municipal pela Primeira Infância que está em processo de construção no município de Juiz de Fora tem como base o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016. As propostas do Plano Municipal têm como característica primordial a intersetorialidade, ao envolver diversos setores da sociedade, como educação, saúde, assistência social, esportes, direitos humanos, sistema de justiça, dentre outros, trazendo, assim, diferentes olhares e perspectivas para cada um dos eixos que abrangem o documento. Neste trabalho será abordado o eixo Direito à Educação Infantil, apresentando o caminho percorrido e metodologias utilizadas nas escutas à sociedade, aos profissionais, às crianças, bem como as contribuições intersetoriais na elaboração das propostas do referido eixo. Aliadas aos documentos orientadores que compõem as Diretrizes Educacionais para a Rede Municipal de Juiz de Fora para a Educação Infantil, as propostas do Plano devem contribuir na elaboração de políticas públicas efetivas que pensem nos bebês e nas crianças pequenas como sujeitos levando-se em consideração as especificidades da aprendizagem e do desenvolvimento na primeira infância e, assim, concomitantemente, garantir o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento deste público nas creches e pré-escolas, direito este estabelecido na Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, Educação Infantil, Primeira Infância.

---

<sup>1</sup>Mestre em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, [didisl@gmail.com](mailto:didisl@gmail.com) ;

<sup>2</sup>Doutora em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, [viviamc@gmail.com](mailto:viviamc@gmail.com);

<sup>3</sup>Pedagoga pela Universidade Federal de São João del Rei e Especialista em Psicopedagogia -, [elainemiscolisedei@gmail.com](mailto:elainemiscolisedei@gmail.com);

<sup>4</sup>Mestre em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, [elizakellyga@gmail.com](mailto:elizakellyga@gmail.com)

## INTRODUÇÃO



*“Uma escola com parquinho e as crianças brincando”*  
(Maria Rita - 5 anos)

O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Juiz de Fora, está sendo elaborado em consonância com o que está preconizado no Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016 (BRASIL, 2016), e parte da compreensão de que ele transcende o escopo e o caráter de um Plano de Governo. Consideramos que seu caráter intersetorial e a participação da sociedade e das crianças na sua construção referendam seu sentido democrático e pluripartidário. Entendemos que cada governo deve assumir o Plano como dever político firmado como pacto social a partir de um compromisso que se desdobra em interesse no acompanhamento de sua implementação.

O processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juiz de Fora (PMPI-JF) parte da consideração de que a Primeira Infância deve ter prioridade absoluta em nossa cidade, e, para tal, precisa ter seus direitos assegurados a partir da elaboração de políticas públicas específicas para a faixa etária de 0 a 6 anos de idade (72 meses). O Brasil, ao longo das últimas décadas do século passado e na primeira deste século XXI, elaborou um importante arcabouço jurídico que acarretou na elaboração de políticas sociais, em ações governamentais e na participação da sociedade brasileira, relativas à proteção, à promoção e à participação das crianças. Um conjunto articulado e coerente de documentos legais expressa o avanço conceitual, político e técnico-profissional que ocorreu no mundo e, particularmente, no Brasil, que se dedica à formulação de políticas direcionadas aos direitos da Primeira Infância, estabelecendo uma cultura de cuidado integral da criança e de quem cuida dela.

Em relação à Educação Infantil no Marco Legal pela Primeira Infância, a mesma é considerada um campo multidisciplinar e as diversas ciências comprovam sua importância para o desenvolvimento integral dos sujeitos, consolidando

o conhecimento da Primeira Infância como período fundante e estruturante do desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: individual, social, política e cultural. Para que a Educação Infantil possa proteger, promover e desenvolver a criança, precisa estar integrada às ações de outros setores, como saúde, alimentação, assistência social, convivência familiar e comunitária, proteção de direitos, meio ambiente, segurança, cultura, entre outros. A visão holística da criança defendida no Plano, aponta para a necessidade de ações integradas por meio de uma política intersetorial para a Primeira Infância.

A Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, preconiza em seu art. 16 que “a expansão da Educação Infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes Nacionais para a Educação 9.394/96 (BRASIL,1996), com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica. A expansão da Educação Infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

O Marco Legal da Primeira Infância reafirma a necessidade de uma formação direcionada para a Primeira Infância aos profissionais que atuam na área, prevendo tempos e formas para que tenham formação continuada. O documento reforça que a expansão da Educação Infantil deve assegurar a qualidade da oferta, obedecendo padrões estabelecidos pelo MEC com profissionais qualificados, conforme dispõe a LDB, além da identificação de um orçamento para a Primeira Infância.

As propostas do Plano Municipal têm como característica primordial a intersetorialidade, ao envolver diversos setores da sociedade, como educação, saúde, assistência social, esportes, direitos humanos, sistema de justiça, dentre outros, trazendo, assim, diferentes olhares e perspectivas para cada um dos eixos que abrangem o Plano Municipal. Assim, esse trabalho tem como objetivo abordar o eixo do Direito à Educação Infantil, apresentando o caminho percorrido e metodologias utilizadas nas escutas à sociedade, aos profissionais, às crianças, bem como as contribuições intersetoriais na elaboração das propostas do referido eixo no Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Juiz de Fora.

## METODOLOGIA

Para a elaboração de uma metodologia de trabalho focada na escuta da sociedade, dos profissionais da educação e das famílias, tomamos como referência um documento produzido pelo Ministério da Educação, intitulado Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (BRASIL, 2009), composto por sete dimensões de avaliação, quais sejam: planejamento institucional; multiplicidade de experiências e linguagens; interações; promoção da saúde; espaços, materiais e mobiliários; formação e condições de trabalho dos professores e professoras e demais profissionais; cooperação com as famílias e participação na rede de proteção social.

Essas dimensões orientaram toda a metodologia de escuta dos diferentes sujeitos sociais, que foram ouvidos em momentos específicos ao longo da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância, a partir de metodologias próprias tais como: escuta à sociedade, a partir de um instrumento disponível no site da prefeitura de Juiz de Fora<sup>5</sup>; escuta dos profissionais da educação e das famílias dos bebês e crianças das instituições públicas, privadas e conveniadas de Educação Infantil, que se deu através de reuniões temáticas e aplicação de questionários; metodologia de escuta realizada em um Seminário Municipal pela Primeira Infância<sup>6</sup>, através do Grupo de Trabalho da Educação Infantil, entre outras ações. Todo o material produzido a partir da escuta dos diferentes sujeitos sociais, foram organizados e categorizados, discutidos no âmbito do Comitê Intersetorial pela Primeira Infância de Juiz de Fora<sup>7</sup>, para finalmente, integrarem o quadro operativo com os objetivos, metas e ações do Eixo Estratégico Educação Infantil.

Em relação à escuta dos bebês e crianças, foram elaboradas metodologias específicas sendo que a escuta dos bebês foi realizada a partir da proposta dos “Mapas Vivenciais”, nas 46 creches parceiras do município. Para as Escolas Municipais e Escolas Particulares, foi proposta uma metodologia de escuta das crianças de 3 a 6 anos de idade, considerando os desenhos e suas narrativas sobre a escola, o que mais

---

<sup>5</sup> Detalhes dessa consulta estão disponíveis em:

<https://www.pif.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=80671>

<sup>6</sup> Detalhes desse Seminário estão disponíveis em:

<https://www.pif.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=83123>

<sup>7</sup> No mês de abril de 2023, foi publicado o Decreto nº 15.846 (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023) que dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, de caráter permanente, com participação das instituições públicas e privadas e setores do governo municipal e da sociedade civil.

gostavam e o que achavam que deveria existir nela. Essa escuta envolveu 102 escolas municipais, 69 escolas particulares, 20 escolas estaduais e o Colégio de Aplicação João XXIII. Foram produzidos aproximadamente 11.000 desenhos elaborados por crianças de 3, 4, 5 e 6 anos, que foram categorizados para também integrarem o quadro operativo com os objetivos, metas e ações do Eixo Estratégico Educação Infantil no Plano Municipal pela Primeira Infância de Juiz de Fora.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Ao iniciarmos a discussão do eixo Educação Infantil no Plano Municipal pela Primeira Infância, partirmos da premissa que a Educação é entendida como um direito social e, para assegurar esse direito, faz-se necessária a proposição de políticas públicas, que envolvem a sociedade como um todo, tanto o campo político, como o da sociedade civil. A elaboração e a implementação de políticas no Brasil, que é um país federativo, implicam o envolvimento dos entes federados, quais sejam, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Na Educação, o serviço estruturante de atendimento às infâncias se dá a partir da Educação Infantil, que tem uma vasta trajetória das políticas para a infância que se constituiu ao longo dos anos a partir de um processo histórico em que as concepções de criança e infância, do cuidar/educar foram tomando diversos contornos na sociedade e nas políticas. Isso culminou em um consenso de que a criança é participante ativa de sua cultura e o acesso à Educação Infantil além de ser um direito, é uma experiência fundamental para o processo de formação humana.

A Educação Infantil é um direito de toda criança a partir do nascimento e um dever do Estado organizar o sistema de ensino para essa garantia. Nas últimas décadas, a Educação Infantil conquistou e consolidou seu espaço na representação social, no discurso político, no planejamento e na legislação. A partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil produziu um respeitável avanço na legislação sobre os direitos da criança, nos estudos e nas pesquisas sobre aprendizagem e desenvolvimento na infância e nas políticas públicas direcionadas à atenção aos primeiros anos de vida.

Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) a Educação Infantil, em seus artigos 205, 208, 225 e 227, tem o status de direito irrevogável e irrenunciável, sendo dever do Estado, que, no conjunto dos demais direitos, deve ser assegurado com absoluta prioridade. O financiamento da Educação Infantil é realizado por meio da subvinculação constitucional dos recursos financeiros advindos do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (Fundeb), que garante o financiamento e reforça e consolida a identidade da Educação Infantil como integrante da Educação Básica.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (BRASIL, 2006), no seu Art. 29, “a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Essa etapa é ofertada em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. Os profissionais para atuarem nessa etapa da Educação Básica devem ter formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista.

A Educação Infantil é obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos de idade como forma de garantir que toda criança brasileira vivencie a experiência educacional. Em relação à universalização do atendimento de creche, que se constitui como um direito das crianças, além de importante para as famílias trabalhadoras, esse é, ainda, um desafio em nosso país.

Um marco importante na trajetória da Educação Infantil do país foi a aprovação do Plano Nacional de Educação 2014 - 2024, que colocou, na sua primeira Meta, a universalização, até 2016, da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e a ampliação da oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do Plano (2024). Temos, então, a avançar nas questões relativas ao acesso, mas também à qualidade do projeto pedagógico. A pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, é obrigatória a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que adicionou ao direito o dever da criança de frequentá-la, gerando a obrigação dos pais de matricular seus filhos de 4 e de 5 anos de idade. O texto constitucional evidencia, assim, o dever dos sistemas de ensino de universalizar a pré-escola.

Nas últimas décadas, foram reconhecidos os avanços no acesso à pré-escola e ressaltados os desafios relacionados à oferta de creches a partir de critérios definidos de qualidade. A creche apresenta um duplo desafio: o atendimento da demanda manifesta,

que exige expansão da oferta, e a qualidade, que é condição de efetividade em seu objetivo educacional. Embora seja direito de toda criança a partir do nascimento, nem todas as famílias a desejam ou precisam dela. A meta do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) é atender pelo menos 50% das crianças.

Em relação à função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil, compreendemos que acesso e qualidade são duas faces da Educação Infantil que desejamos para os bebês e as crianças. Para discutir a dimensão pedagógica e da qualidade da Educação Infantil, alguns documentos são fundamentais. Entre eles temos as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DCNEI (BRASIL, 2009) que definem as concepções de criança e de currículo, o papel sociopolítico e pedagógico da Educação Infantil, as experiências de aprendizagem e a avaliação. Ao definirem os dois eixos em torno dos quais se criam e se organizam as experiências de aprendizagem e a convivência na Educação Infantil- as interações e as brincadeiras –, as Diretrizes são documento fundamental para a Política Nacional de Educação Infantil. No município de Juiz de Fora, temos a Proposta Curricular da Rede Municipal (PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, 2021) que é alinhada às concepções dos documentos oficiais aqui apresentados.

De acordo com o Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2009), a Educação Infantil possui uma função sociopolítica e pedagógica, e, cumprir tal função significa, em primeiro lugar, que o Estado necessita assumir sua responsabilidade na educação coletiva das crianças, complementando a ação das famílias. Em segundo lugar, creches e pré-escolas constituem-se em estratégia de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, uma vez que permitem às mulheres sua realização para além do contexto doméstico. Em terceiro lugar, cumprir função sociopolítica e pedagógica das creches e pré-escolas implica assumir a responsabilidade de torná-las espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, por meio de práticas que atuam como recursos de promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância. Em quarto lugar, cumprir função sociopolítica e pedagógica requer oferecer as melhores condições e recursos construídos historicamente e culturalmente para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e possam se manifestar e ver essas manifestações acolhidas, na condição de sujeito de direitos e de desejos. Significa,

finalmente, considerar as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade (PLANO NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, 2020).

Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo– motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2009), afirmam que as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos estruturantes as interações e a brincadeira. Também enfatizam uma visão de criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere. Nessas condições ela interage, brinca, deseja, aprende, observa, conversa, experimenta, questiona, constrói sentidos sobre o mundo, produzindo cultura.

Os princípios fundamentais preconizados nas Diretrizes são os éticos de valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. Os princípios políticos dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. E por fim, os princípios estéticos de valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), se constitui também como um documento que enfatiza o esforço histórico pelo reconhecimento da Educação Infantil como etapa inicial do processo educativo. A BNCC traz elementos conceituais importantes tais como os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como a organização curricular a partir dos campos de experiência. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, em cada um dos campos de experiência, fazem a aproximação destes à ação pedagógica no cotidiano da Educação Infantil. Esse conjunto de direitos, campos e objetivos define condições que devem ser garantidas nos ambientes de creches e pré-escolas e, por sua vez, orientam o desenvolvimento do



currículo, que é entendido, na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, como um conjunto de práticas que “acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando— os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural”. Essa perspectiva curricular tem respaldo nos atuais estudos científicos que demonstram a importância das interações das crianças com os adultos e com outras crianças, desde os primeiros anos de vida, de maneira que favoreça a exploração, investigação, criação e apropriação de novos conhecimentos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os dados da escuta à sociedade, aos profissionais, às famílias, aos bebês e às crianças, bem como as contribuições intersetoriais na elaboração das propostas do eixo da Educação Infantil, foram organizados e categorizados por um Grupo de Trabalho específico da Educação Infantil, composto, principalmente, por profissionais do Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação de Juiz de Fora. Desse trabalho, resultou a elaboração final do Quadro Operativo do Eixo Estratégico 1 – Direito à Educação Infantil<sup>8</sup>. Esse quadro foi composto por 8 metas e objetivos, apresentados nos parágrafos a seguir.

Meta 1: Atender 100% das crianças na pré-escola e 50% na creche. Objetivo: Promover o atendimento das crianças na Educação Infantil, em consonância com as metas estabelecidas no PNE e PME, universalizando o atendimento das crianças de 4 e 5 anos e 11 meses, ampliando a oferta para as crianças de 0 a 3 anos.

Meta 2: Avaliar a qualidade da oferta da Educação Infantil. Objetivo: Avaliar a oferta e condições de atendimento da Educação Infantil para que se tenha informação ampla e aprofundada sobre sua qualidade. Incluem-se aqui as redes públicas e privadas, em suas distintas formas de oferta de Educação Infantil (rede direta, estabelecimentos conveniados, rede privada sem fins lucrativos, rede particular não conveniada).

Meta 3: Adequar 100% das instituições de Educação Infantil nos padrões mínimos de infraestrutura e acessibilidade. Objetivo: Promover em todas as Instituições de

---

<sup>8</sup> Na organização do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juiz de Fora, está sendo elaborado um quadro operativo para cada eixo estratégico do Plano, a saber: 1- *Direito à Educação Infantil*; 2- *Direito à Saúde*; 3- *Direito à Assistência Social*; 4- *Direito à Diversidade*; 5- *Direito à Proteção contra todas as formas de violência*; 6- *Direito a ter direitos*; 7- *Direito à cidade*.

Educação Infantil a adequação aos padrões mínimos de infraestrutura e acessibilidade em creches e pré-escolas (públicas e privadas) elaborados pelo Ministério da Educação e documentos orientadores municipais.

Meta 4: Ofertar formação continuada para 100% dos profissionais das instituições de Educação Infantil. Objetivo: Ampliar e fortalecer as ações de formação inicial e continuada dos profissionais das redes pública e privada.

Meta 5: Adequar o currículo em 100% das instituições de Educação Infantil. Objetivo: Garantir que o currículo das Instituições de Educação Infantil tenha alicerce nas práticas de cuidar e educar, promovendo o acesso da criança a processos de apropriação da cultura, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.

Meta 6: Acompanhar 100% das instituições de Educação Infantil. Objetivo: Realizar o registro e autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Infantil nos estabelecimentos públicos e privados, visando a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais através do Sistema Municipal de Ensino/Conselho Municipal de Educação.

Meta 7: Oferecer alimentação adequada em qualidade e quantidade para todas as crianças. Objetivo: Fortalecer o Programa Nacional de Alimentação Escolar para as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

Meta 8: Promover a intersetorialidade a fim de assegurar os direitos básicos das crianças e proteção a todas as formas de violência. Objetivo: Participar, com os conhecimentos da Educação Infantil, de programas desenvolvidos pelos setores da Assistência Social, da Saúde e da Justiça e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, que ofereçam orientação e apoio à educação, emprego e renda, jurídica e de segurança alimentar nos casos de vulnerabilidade, violências e outras formas de violação de direitos das crianças e de suas famílias ou dos responsáveis pelas crianças com idades entre 0 e 6 anos.

Para cada meta e objetivo estabelecido no Quadro Operativo do Eixo Estratégico 1 - Direito à Educação Infantil, foram elencadas ações específicas, prazos para implementação das ações, indicadores de monitoramento e responsabilidade institucional para execução.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Juiz de Fora vem sendo desenvolvido de forma intersetorial, a partir da consideração de que todas as crianças têm direito, desde o nascimento, ao atendimento de todos os seus direitos como pessoa e cidadã. A Constituição Federal em seu artigo 227 relaciona os direitos da criança e do adolescente e determina que sejam atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade. O Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei 13.257/2016, amplia e ajusta os direitos das crianças de até 6 anos de idade. O cuidado, a educação, a proteção, a saúde, o brincar, o convívio familiar e comunitário, entre outros, são direitos da criança por serem condições pelas quais se materializa sua existência, suas condições de ser e viver.

Sendo assim, em relação à construção do Eixo Estratégico 1- O direito à Educação Infantil no PMPI, compreendemos que aliadas aos documentos orientadores que compõem as Diretrizes Educacionais da Rede Municipal de Juiz de Fora para a Educação Infantil, as propostas do Plano contribuem para elaboração de políticas públicas efetivas que consideram as crianças pequenas e bebês como sujeitos levando-se em consideração as suas especificidades de aprendizagem e de desenvolvimento na Primeira Infância. Assim, com o PMPI estaremos, de forma intersetorial, contribuindo para garantir o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento dos bebês e crianças nas creches e pré-escolas, direito este estabelecido na Constituição Federal de 1988.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos aos bebês, às crianças e suas famílias, aos profissionais da Educação e toda a sociedade que participaram dos momentos de consulta. Ao Departamento de Educação Infantil da Secretaria de Educação e às profissionais das escolas e creches por tornarem possível a implementação das metodologias de escuta. Ao Comitê Intersetorial pela Primeira Infância de Juiz de Fora, pela trajetória na busca da implementação de políticas públicas que pautam a defesa dos direitos da Primeira Infância em nossa cidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei no 9.324, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução no 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Indicadores da qualidade na Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2009.

BRASIL. Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Edição Extra, Brasília, DF, 26 jun. 2014a. Seção 1, p. 1.

BRASIL, 2016. **Marco Legal da Primeira Infância**. Lei 13.257/2016 de 8 de março de 2016. Link de acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC/SEB, 2017.

Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. ( revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020. Link de acesso: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA, 2021. Referencial Curricular da Rede Municipal de Juiz de Fora– Proposta Curricular. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/se/escolas\\_municipais/curriculos/arquivos/2021/educacao\\_infantil.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/se/escolas_municipais/curriculos/arquivos/2021/educacao_infantil.pdf)